



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 05/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 64/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 16/2025

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá **exclusivamente** no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br

Período: 07/10/2025 á 07/10/2026

Base Legal: Artigos 78 e 79 da Lei Federal 14.133/2021.

Modelo de execução: paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1 - PREÂMBULO

1.1. O Município de Felício dos Santos/MG inscrito no CNPJ sob o nº. 17.754.201/0001-87, através do Agente de Contratação nomeado pela Portaria nº.30/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, torna público que receberá, durante o período de **07/10/2026 a 07/10/2026**, no site www.licitardigital.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 05/2025**.

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços oftalmológicos e fornecimento de óculos corretivos, no âmbito do Programa Miguilim, instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284, de 25 de julho de 2023, destinado ao atendimento dos educandos da rede pública de educação básica do Município de Felício dos Santos/MG.

2.2 - A aquisição do Edital completo poderá ser feito pelo licitante no setor de Licitações, situado na Rua Feliciano Canuto, nº. 73, Bairro Centro, Felício dos Santos/MG, no horário de **08h00 às 11h00 e 13h00 às 16h00** horas, ou pelos endereços eletrônicos: e-mail: licita@feliciodossantos.mg.gov.br ou www.licitardigital.com.br - licitações.

3 - FINALIDADE



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

3.1 - O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade credenciar pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados em saúde ocular, com fornecimento de óculos corretivos, destinados ao atendimento de educandos da rede pública de educação básica do Município de Felício dos Santos/MG, em consonância com as diretrizes e parâmetros técnicos do Programa Miguilim, instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284/2023, conforme condições e justificativas constantes no Termo de Referência que integra este edital.

4 - DA FORMA DE ATENDIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O CREDENCIADO deverá realizar prestação de serviços objeto deste credenciamento, em atendimento às demandas do município, respeitando os critérios e diretrizes estipulados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência, anexos a este edital.

4.1.1. Os serviços deverão atender aos padrões de qualidade estabelecidos, conforme detalhado no ETP e no Termo de Referência.

4.2. Havendo novos credenciados após o sorteio, estes irão para o fim da lista de revezamentos estabelecida no sorteio e atenderão ao revezamento entre os demais credenciados.

4.2.1. Os serviços serão solicitados ao credenciado, mediante contato telefônico, e-mail ou outro meio.

4.2.2 Caso o credenciado escalado não possa cumprir o compromisso, será convocado o seguinte da lista, sendo o desistente jogado para o fim da lista.

4.3. Os serviços objeto deste credenciamento devem ser executados diretamente pelo Credenciado, não podendo ser subempreitados, cedidos ou sublocados.

4.4. A Contratante poderá a qualquer tempo recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no Termo de Credenciamento ou aos padrões exigidos pela Administração ou pela legislação.

4.5. Os prestadores dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o Município, sendo de responsabilidade do Credenciado todos os tributos e eventuais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

4.6 O Credenciado deverá submeter-se às condições fixadas pela Administração quanto ao comportamento, descrição do serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive, após cessado o Termo de Credenciamento. Correm à conta do prestador de serviço todas as despesas decorrentes desta contratação, bem como combustível, alimentação, impostos, entre outros;



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

4.7. A Administração credenciará todos os interessados na prestação do serviço, desde que atendam às condições fixadas neste Edital.

4.8 O preço do serviço será aquele fixado pela Administração Municipal sendo que o credenciamento importará na aceitação do mesmo pelo prestador credenciado, em assim das demais condições fixadas para a prestação do serviço.

4.9 O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

4.10 Caberá ao Credenciado arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, diretas e indiretas.

5 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 - O valor do serviço objeto deste credenciamento está estabelecido nos ANEXOS, que são partes integrantes do presente Edital e do contrato a ser celebrado.

5.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria do Município de Felício dos Santos, na conta da empresa credenciada, a partir do 30 dia do mês subsequente à prestação dos serviços desde que apresentado as notas fiscais devidas

6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 – Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que se enquadrem, na forma da Lei Complementar nº 123/2006.

6.1.2. SALVO o não comparecimento de no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como MEI, ME ou EPP sediadas local e regional e que cumpram as exigências editalícias, o objeto será de ampla concorrência.

6.2. Todos os participantes não devem ter sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e devem satisfazer as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo Município de Felício dos Santos/MG.

6.3. - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício ou prestação de serviço, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município de Felício dos Santos/MG.

6.4. – **DAS VEDAÇÕES:**



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

6.4.1. Não poderão participar deste Processo, direta ou indiretamente, ou celebrar Contrato dela decorrente, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Edital, as proponentes que:

6.4.1.1. Não explorem ramo de atividade compatível com o Objeto desta Licitação;

6.4.1.2. Sejam estrangeiras e não funcionem no País;

6.4.1.3. Se apresentem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão-de-obra ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente ao disposto nos Artigos 3º e 4º da Lei Federal Nº 5.764/71;

6.4.1.4. Integrem de um mesmo grupo econômico, de direito ou de fato, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

6.4.1.5. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e/ou impedimento de contratar com esta Administração, nos termos do Inciso III do Artigo 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

6.4.1.6. Tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, nos termos do Inciso IV do Art. 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

6.4.1.7. Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência) e/ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

6.4.1.8. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública;

6.4.1.9. Se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

6.4.1.10. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os servidores e os empregados públicos municipais não poderão firmar contratos com o Município.

6.4.2. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão ofertar propostas para o(s) mesmo(s) item(ns) do Certame.

6.5. Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, na opção: Adesão - Adesão fornecedor. Uma vez cadastrada a senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

participante deverá, após selecionar o edital, enviar a documentação necessária, informar os itens de interesse aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

6.6 – DA HABILITAÇÃO

I - Das exigências Pessoa Jurídica:

REGULARIDADE JURÍDICA:

- I. - Certificado de Condição de Microempreendedor Individual; ou
- II. - Registro comercial no caso de firma individual; ou
- III. - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores; ou
- IV. - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício; ou
- V. - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- VI. – Certidão Simplificada

Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- I - Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

Da Regularidade Econômica Financeira:

- I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Da qualificação técnica:



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

- a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto do credenciamento, conforme o item interessado;
- b) Registro(s) ativo(s) nos conselhos de classe competentes, conforme a natureza dos serviços ofertados: Conselho Regional de Medicina (CRM), para médicos oftalmologistas
- c) CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) atualizado, com indicação da habilitação do serviço e profissionais vinculados;
- d) Certificação de conformidade com normas sanitárias por meio de alvará sanitário vigente, emitido pelo órgão sanitário competente da sede do interessado.

6.6.1 - Atestados operacionais emitidos após a vigência da Lei Nacional N° 14.133/2021 (01/01/2024) deverão obedecer ao disposto no art. 88, § 3º.

6.6.2 - Os documentos de habilitação devem ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

6.6.2.1. - Documentos complementares, como a Proposta de Credenciamento (ANEXO II) e Procuração, podem ser preenchidos e assinados eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, ou impressos, assinados fisicamente, digitalizados em PDF e anexados na plataforma eletrônica.

6.6.3 - Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar qualquer um desses documentos, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte com restrição em qualquer documento de regularidade fiscal e trabalhista, a habilitação será condicionada à apresentação de nova documentação comprovando a regularidade em até 5 dias úteis, contados a partir da comunicação da pendência na plataforma eletrônica.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

Nota 04 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

6.6.4. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO, A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, NO QUE COUBER, ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- () Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- () Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

6.6.4.1. - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6.7. Por se tratar de um credenciamento aberto, e, assim sem distribuição de quantitativo, deverá o fornecedor no campo quantitativo deixar como zero, conforme exemplo abaixo:

Item	Descrição	Unitário	Total	Quantidade	Qtde. Disponível
Oftalmologia					
1	Consultas de Oftalmologia	60,00	0,00	- Consultas	-
Totais			0,00	0,00	0,00

6.7.1. No contrato a ser gerado constará apenas os valores dos procedimentos, sendo que a distribuição dos serviços será realizada conforme a demanda do Município forem surgindo.

6.8. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a **Licitar Digital**.

7 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.1 - Aceitação dos Termos do Edital e Anexos



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

7.1.1. Os proponentes, ao efetivarem o credenciamento, concordam automaticamente com todos os termos do Edital, seus anexos, e as especificações detalhadas no Termo de Referência e no ETP.

7.2 - Efetivação da Contratação

7.2.1. A contratação se efetivará apenas após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento, alinhados às diretrizes definidas pelo Termo de Referência e o ETP.

7.3 - Critérios de Habilitação

7.3.1. Será considerada habilitada a pessoa jurídica que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 6.6. do presente edital, respeitando as exigências e orientações do Termo de Referência e do ETP.

8 - DA CONVOCAÇÃO

8.1 - A submissão dos documentos necessários para a habilitação no processo de credenciamento deverá ser realizada exclusivamente por meio da plataforma eletrônica especificada no item '1' do edital, disponível no endereço www.licitardigital.com.br. O processo de credenciamento estará permanentemente aberto, permitindo que os interessados enviem a documentação requerida a qualquer momento entre a data de divulgação do edital e o prazo final estipulado para **07 de outubro de 2026**.

8.2 – O Município de Felício dos Santos/MG convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

8.3 - O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

8.3.1 - **Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou**

8.3.2 - **Devolver o contrato assinado no formato físico, a ser encaminhado para o Endereço do Município de Felício dos Santos/MG, localizado na Rua Feliciano Canuto nº 73.**

8.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem **8.3**, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

8.5 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado e será afixado em local próprio no Diário Oficial do Município, no site <https://feliciodossantos.mg.gov.br/> e www.licitardigital.com.br e/ou publicação no diário local.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

8.6 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Contratante.

9 - DO PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será até 03/10/2026.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente chamada pública para credenciamento, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2025, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O termo a ser firmado, cuja minuta (**Anexo VII**) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2 - O prazo de vigência do credenciamento será até 03/10/2026.

12 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - A prestação dos serviços deverá ser realizada em conformidade com o especificado no Termo de Referência em Anexo.

13 - DOS RECURSOS

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.licitardigital.com.br, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

14 - DOS PREÇOS PRATICADOS

Os preços unitários considerados para fins deste credenciamento foram fixados com base nos valores estabelecidos pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284/2023, que regulamenta o financiamento do Programa Miguilim no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais. Esses



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

valores são padronizados para todos os municípios mineiros participantes do programa e refletem a política estadual de saúde ocular voltada à população infantojuvenil da rede pública de ensino.

A adoção desses parâmetros garante isonomia na remuneração dos serviços prestados, padronização técnica, previsibilidade orçamentária e aderência aos critérios de financiamento do SUS, assegurando, ainda, uma remuneração justa e compatível com a complexidade dos serviços executados, conforme especificações constantes do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.

Os valores constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, foi fixado em conformidade o Art. 23 da Lei 14.133/21.

15- DAS SANÇÕES

15.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções dispostas no Decreto Municipal nº 066/2023, respeitando-se também o disposto da Lei Federal nº 14133/21:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 0,5% do valor avaliado dos bens.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor avaliado dos bens.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor avaliado dos bens.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.

d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

e) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- i) Dar causa à inexecução parcial do contrato; I – advertência;
- j) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
I - multa no percentual de 30% do valor contratado;
II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos
- k) Dar causa à inexecução total do contrato;
I - multa no percentual de 20% do valor contratado;
II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos
- l) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
I - multa no percentual de 20% do valor contratado;
II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos
- m) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
I - multa no percentual de 30% do valor contratado;
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- n) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
I - multa no percentual de 30% do valor contratado;
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- o) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
I - multa no percentual de 30% do valor contratado;
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
15. 2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021;



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

16- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O Município de Felício dos Santos/MG, através da Secretaria Executiva, poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

16.2 - É facultado ao Município de Felício dos Santos/MG, a qualquer tempo: promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do termo de credenciamento; aferir os serviços ofertados; solicitar aos órgãos técnicos competentes elaboração de pareceres objetivando o acompanhamento dos serviços.

16.3 - O credenciado deverá comunicar formalmente ao Município de Felício dos Santos/MG, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante justificativa técnica.

16.4 - O credenciamento será formalizado por decisão da autoridade competente, podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido do Credenciado, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.5 - Em caso de atraso na entrega dos serviços, o pagamento ficará suspenso no valor da fatura correspondente, retardado proporcionalmente.

16.6 - A remuneração recebida pelo credenciado em contraprestação aos serviços prestados não gerará direito adquirido, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária, caracterizando-se como mera prestação de serviços.

16.7 - Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo Município de Felício dos Santos/MG, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários.

16.8 - Todos quantos participarem desta licitação têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido neste edital e na Lei Federal nº 14.133/21, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

16.9 - A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre todos os participantes, considerando: a ordem de credenciamento feita por meio do portal.

16.10 - As quantidades de serviços a serem contratadas e distribuídas, serão estimadas de acordo com a demanda solicitada de cada secretaria.

17 - DOS ANEXOS

17.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

- a) ANEXO I - Termo de Referência - Especificação e Valor Do Serviço.
- b) ANEXO II - Proposta de Credenciamento;
- c) ANEXO III - Termo de Credenciamento/Minuta de Contrato.
- d) ANEXO IV – Declaração de Infraestrutura

18- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Este instrumento convocatório estará à disposição dos interessados no site do Município de Felício dos Santos/MG, no endereço eletrônico: <https://feliciodossantos.mg.gov.br/>

18.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantina/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Felício dos Santos/MG, 07 de outubro de 2025.

Kemilly Poliene de Souza Gonçalves

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 64/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 16/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 05/2025

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

I.INFORMAÇÕES BÁSICAS

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

II.OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços oftalmológicos e fornecimento de óculos corretivos, no âmbito do Programa Miguilim, instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284, de 25 de julho de 2023, destinado ao atendimento dos educandos da rede pública de educação básica do Município de Felício dos Santos/MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

2.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 meses, com possibilidade de prorrogação, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

2.2. O objeto da presente contratação pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais de mercado, sendo possível a definição clara de suas exigências técnicas, padrões de qualidade e valores de referência. No entanto, considerando a necessidade de atendimento sob demanda, de forma descentralizada, contínua e sem exclusividade entre os prestadores, e ainda o interesse público em habilitar múltiplos executores simultaneamente, opta-se pela contratação por meio de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT
01	Consulta oftalmológica com avaliação clínica consistente em: anamnese; aferição de acuidade visual; refração dinâmica e/ou estática, biomicroscopia do segmento anterior; tonometria, mapeamento de retina; teste ortóptico; atendimento às urgências oftalmológicas clínicas; hipótese diagnóstica e apropriada conduta propedêutica e terapêutica, incluindo a referência e contra referência aplicáveis.	Consulta	120
02	Aquisição de óculos de grau, incluindo armação e lentes adaptadas à receita oftalmológica. A armação será escolhida dentre as opções apresentadas na proposta, atendendo às preferências do usuário. As lentes serão fabricadas conforme a prescrição médica, garantindo a correção visual necessária. acordo com as recomendações vigentes da Sociedade Brasileira de Oftalmologia Pediátrica/Conselho Brasileiro de Oftalmologia Especificações detalhadas: LENTEs Material: Policarbonato ou Resina •Propriedades: Leves, resistentes a impactos e com proteção UV. •Espessura: Lentes com espessura mínima, considerando a prescrição, para maior conforto. Tratamentos: •Antirreflexo: Para reduzir reflexos e melhorar a clareza visual. •Revestimento resistente a riscos: Para aumentar a durabilidade. •Filtro de luz azul: Opcional, para proteção em ambientes digitais.	Óculos	30



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

	MATERIAL: •Plástico (Nylon ou Acetato): Leve e flexível, ideal para crianças. •Silicone: Para maior conforto e ajuste. Design: •Formato: Contornos ergonômicos que se adaptam ao rosto da criança. Hastes: •Tipo: Hastes flexíveis e ajustáveis para adaptação ao crescimento. AJUSTES Nasal: •Almofadas: Almofadas nasais macias e ajustáveis Hastes: Ajustáveis em ângulo, para melhor aderência. MANUTENÇÃO •Recomendações: Instruções para limpeza e cuidados, incluindo o uso de panos de microfibra e soluções apropriadas.		
--	---	--	--

III.FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021)

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de prestação de serviços médicos especializados em saúde ocular e fornecimento de óculos de grau no âmbito do Programa Miguilim, instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284/2023, destinado ao atendimento dos educandos da rede pública de educação básica do Município de Felício dos Santos/MG. Trata-se de uma política pública de saúde preventiva, de execução descentralizada, voltada à triagem, diagnóstico, tratamento e reabilitação de alterações visuais que impactam diretamente o desempenho escolar e a qualidade de vida dos alunos.

Considerando que o objeto será prestado sob demanda, com pagamento condicionado à efetiva realização do atendimento autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, e que há interesse da Administração em habilitar múltiplos prestadores simultaneamente, sem exclusividade e com preços previamente fixados por norma estadual, a forma mais adequada de execução contratual é o credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021. Essa modalidade permite a seleção de todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas no edital, assegurando a isonomia, a eficiência administrativa e a ampla cobertura do público-alvo.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

A contratação é compatível com o planejamento orçamentário do município, será executada com recursos de origem federal vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS), repassados ao município por meio do Estado, e observará todas as diretrizes legais e técnicas aplicáveis à execução do programa. Está igualmente amparada nos princípios constitucionais da eficiência, da universalidade e da integralidade do SUS, bem como nas diretrizes de regionalização e de articulação intersectorial com a rede de educação, conforme previsto no Programa Saúde na Escola (PSE).

IV.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei n. 14.133/2021)

A solução proposta consiste na contratação, por meio de credenciamento, de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados em oftalmologia e concessão de óculos corretivos, no âmbito do Programa Miguilim, conforme Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284/2023. O serviço será prestado a educandos da rede pública de educação básica do Município de Felício dos Santos/MG, com foco na triagem, diagnóstico, tratamento e reabilitação das alterações visuais, em articulação com as Secretarias Municipais de Saúde e de Educação.

O serviço abrange, de forma integrada, a realização de consulta oftalmológica completa e, quando necessário, a entrega dos óculos com armação e lentes adequadas ao público infantojuvenil, conforme prescrição médica. O atendimento será realizado no território do município, cabendo ao credenciado disponibilizar toda a estrutura técnica, insumos, equipamentos e recursos humanos necessários à execução do objeto, incluindo: lâmpada de fenda, tonômetro, retinoscópio, oftalmoscópio, lensômetro, projetor de optótipos e teste de visão cromática, bem como estrutura e ferramentas adequadas para montagem, ajuste e conferência das armações e lentes.

Os serviços serão prestados mediante autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde, com relação nominal dos alunos e prazos específicos para a realização dos atendimentos. Os laudos e documentos técnicos deverão ser emitidos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, e os óculos fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. A execução será contínua, sob demanda, pelo prazo estimado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

A escolha da solução por credenciamento, fundamentada no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, permite a habilitação simultânea de todos os interessados que atendam aos critérios técnicos e legais, assegurando a ampliação da rede de prestadores, maior eficiência na execução da política pública e flexibilidade operacional sem comprometer a economicidade ou a qualidade do serviço. Os valores a serem pagos foram previamente definidos pela



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

Deliberação estadual, o que garante padronização, previsibilidade de custos e compatibilidade com a política de financiamento do SUS.

V.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

Para a solução do problema identificado neste Estudo Técnico Preliminar, entende-se necessário que o objeto da contratação apresente os seguintes requisitos, indispensáveis à adequada execução dos serviços de consultas oftalmológicas e concessão de óculos de grau a crianças e adolescentes da rede pública municipal de Felício dos Santos/MG:

5.1. Habilitação técnica dos profissionais vinculados à execução dos serviços:

- Médicos oftalmologistas com registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- Profissionais com experiência mínima comprovada na especialidade oftalmológica, por meio de currículos, certificados ou atestados de capacidade técnica;
- Indicação formal de responsável técnico no ato do credenciamento, com atribuições claras quanto à supervisão dos serviços prestados.

5.2. Infraestrutura física mínima:

- Consultórios ou clínicas devidamente estruturadas, higienizadas, acessíveis e climatizadas;
- Espaço físico com sala de espera, sala de atendimento, sala de exames e área reservada para orientações pós-consulta e entrega dos óculos;

5.3. Equipamentos obrigatórios compatíveis com o escopo dos serviços:

- Para os atendimentos oftalmológicos: lâmpada de fenda, tonômetro, retinoscópio, oftalmoscópio, lensômetro, projetor de optótipos e teste de visão cromática;
- Para a confecção e concessão dos óculos: equipamentos ópticos adequados à montagem, ajuste e conferência técnica das armações e lentes.

5.4. Requisitos funcionais e operacionais:

- Emissão de laudos, relatórios e documentos técnicos em até 10 (dez) dias úteis, conforme exigências do Programa Miguilim;
- Óculos de grau produzidos conforme prescrição médica individualizada, com armações e lentes adequadas ao público infantil ou adolescente;



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

- Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, abrangendo tanto armações quanto lentes;
- Prestação dos serviços em conformidade com o cronograma de atendimentos, autorizações formais e volume de demanda estipulados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.5. Requisitos de regularidade e sustentabilidade:

- Apresentação de CNES atualizado, alvará sanitário vigente e, quando aplicável, licenciamento ambiental e Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS);
- Comprometimento com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), assegurando o sigilo, confidencialidade e guarda segura das informações clínicas dos usuários;
- Adoção de práticas sustentáveis no âmbito operacional, como descarte ambientalmente adequado dos resíduos de saúde e uso de materiais recicláveis ou de menor impacto ambiental, sempre que possível.

5.6. Normativos obrigatórios a serem observados:

- A execução contratual deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284/2023, bem como os protocolos clínicos e diretrizes da Sociedade Brasileira de Oftalmologia Pediátrica, do Conselho Brasileiro de Oftalmologia e da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, no escopo do Programa Miguilim;
- Os profissionais deverão respeitar integralmente o Código de Ética Médica, as resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM) e as normas da Anvisa pertinentes à prestação de serviços oftalmológicos e concessão de dispositivos óticos.

5.7. Vedações:

- Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto, sendo de responsabilidade exclusiva do contratado a execução integral dos serviços ofertados.

Esses requisitos têm como finalidade garantir a qualidade, a conformidade técnica, a segurança dos usuários e o alinhamento aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, sustentabilidade e atenção integral à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

VI.MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

14.133/2021)

A execução do objeto ocorrerá mediante credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em serviços oftalmológicos e concessão de óculos corretivos, voltados ao atendimento de estudantes da rede pública de educação básica do Município de Felício dos Santos/MG, conforme os parâmetros assistenciais e clínicos definidos no Programa Miguilim, regulamentado pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284/2023.

6.1. Fluxo de atendimento e encaminhamento:

- Os educandos serão previamente triados pelas equipes escolares e de saúde, com base em sinais clínicos e queixas sensoriais identificadas no âmbito do Programa Saúde na Escola (PSE) ou durante atendimentos de rotina nas unidades da Atenção Primária.
- Os casos suspeitos de alterações visuais serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Felício dos Santos aos prestadores credenciados, mediante autorização formal contendo identificação do usuário, tipo de serviço autorizado e unidade de referência.

6.2. Organização dos atendimentos:

- O agendamento e a distribuição dos atendimentos serão realizados diretamente pela Secretaria Municipal de Saúde, com base em critérios de:
 - Gravidade clínica;
 - Ordem cronológica de encaminhamento;
 - Capacidade técnica e disponibilidade dos credenciados.
- A coordenação do Programa Miguilim manterá controle da fila de usuários autorizados e monitorará os prazos de execução dos serviços.

6.3. Local de realização dos serviços:

- As consultas oftalmológicas deverão ocorrer em unidades físicas de titularidade do prestador credenciado, localizadas preferencialmente no Município de Felício dos Santos ou em região de fácil acesso, desde que:
 - Previamente aprovadas pela Administração Municipal;
 - Compatíveis com os critérios técnicos, estruturais e sanitários estabelecidos no edital.

6.4. Escopo dos serviços oftalmológicos:

- As atividades a serem executadas pelos credenciados incluem:



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

- Consultas oftalmológicas completas, com anamnese, refração, tonometria, biomicroscopia, mapeamento de retina e demais procedimentos previstos no Programa Miguilim;
- Emissão de laudos, relatórios e documentos técnicos em até 10 (dez) dias úteis;
- Indicação e prescrição de óculos corretivos, conforme necessidade clínica, seguindo os critérios da Sociedade Brasileira de Oftalmologia Pediátrica e do Conselho Brasileiro de Oftalmologia.
- O prazo máximo para realização da consulta será de 15 (quinze) dias corridos após o agendamento, salvo impedimentos devidamente justificados e aceitos pela Administração.

6.5. Concessão e entrega dos óculos:

- Os óculos deverão ser confeccionados e entregues diretamente pelo prestador, conforme receita oftalmológica emitida;
- As armações deverão ser apropriadas ao público infantil e adolescente, com certificação do INMETRO e conformidade com normas da ABNT;
- O prazo máximo para entrega dos óculos será de 20 (vinte) dias corridos a contar da emissão da receita, com entrega ao usuário ou à Secretaria Municipal de Saúde, mediante registro individualizado e termo de recebimento.

6.6. Responsabilidade da contratada:

- A empresa credenciada responderá integralmente por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes da execução do objeto, incluindo aspectos administrativos, financeiros, jurídicos ou materiais, seja ao Município ou a terceiros.

6.7. Encargos e obrigações da contratada:

- Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais obrigações legais, correrão exclusivamente por conta da contratada;
- Não será gerado qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da empresa contratada e a Administração Pública.

Essa modelagem de execução por credenciamento visa garantir agilidade, qualidade assistencial e alinhamento às diretrizes do Programa Miguilim, promovendo a saúde ocular de forma eficiente e regionalizada.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

VII.MODELO DE GESTÃO DO CREDENCIAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1. O termo de credenciamento decorrente do credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com o instrumento convocatório e com a Lei nº 14.133/2021, sendo cada parte responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução dos serviços, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante simples apostilamento que registre formalmente o ocorrido.

7.3. As comunicações entre a Administração e o credenciado deverão ser realizadas por escrito, por meio físico ou eletrônico, sempre que o ato exigir essa formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica com confirmação de envio.

7.4. A Administração poderá convocar o representante legal do credenciado, sempre que necessário, para adoção de providências imediatas relacionadas à adequada execução dos serviços contratados.

7.5. Após a assinatura do termo de credenciamento, o Município de Felício dos Santos poderá convocar o representante da credenciada para reunião inicial de alinhamento, a fim de apresentar o plano de fiscalização e execução contratual, com informações sobre:

- As obrigações contratuais;
- Os critérios de fiscalização e acompanhamento dos resultados;
- Os procedimentos de comunicação entre as partes;
- As metodologias de aferição da qualidade dos serviços;
- As sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

7.6. A execução do termo de credenciamento será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) formalmente como fiscal do termo de credenciamento, ou por seu(s) substituto(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. O fiscal do termo de credenciamento acompanhará a execução dos serviços para assegurar que todas as condições previstas no termo de referência e no termo de credenciamento sejam integralmente cumpridas, garantindo os melhores resultados para os beneficiários do Programa Miguilim.

7.8. Constatada qualquer falha ou irregularidade na execução, o fiscal emitirá notificação à credenciada, estipulando prazo razoável para correção.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

7.9. O fiscal deverá informar imediatamente ao gestor do termo de credenciamento as situações que ultrapassarem sua competência, para que sejam adotadas as providências necessárias, com vistas à continuidade regular da execução contratual.

7.10. Em caso de ocorrências que possam comprometer o cronograma de atendimentos ou entrega de óculos, o fiscal comunicará o fato de forma imediata ao gestor do termo de credenciamento.

7.11. Ao se aproximar o término da vigência contratual, o fiscal informará ao gestor, em tempo hábil, para análise sobre eventual necessidade de prorrogação ou renovação.

7.12. Compete ainda ao fiscal do termo de credenciamento verificar:

- A manutenção das condições de habilitação da credenciada;
- A regularidade da emissão de notas fiscais e demais documentos;
- As garantias contratuais, quando exigidas;
- O cumprimento dos prazos de execução e entrega;
- A formalização de apostilamentos ou termos aditivos, quando necessário.

7.13. Em caso de descumprimento contratual, o fiscal atuará tempestivamente, reportando o fato ao gestor do termo de credenciamento para adoção das medidas cabíveis, quando extrapolar sua competência.

7.14. O gestor do termo de credenciamento coordenará a fiscalização da execução, devendo avaliar continuamente a adequação da contratação às finalidades da Administração, com possibilidade de sugerir ajustes e melhorias.

7.15. O gestor também será responsável por acompanhar a regularidade fiscal e técnica da credenciada para fins de liberação de empenho e pagamento das despesas contratadas.

7.16. Em caso de infrações contratuais, o gestor adotará as providências cabíveis para instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, podendo encaminhá-lo à comissão responsável, ao agente competente ou ao setor encarregado para tal finalidade.

VIII.DO PAGAMENTO (Art. 6º, inc. XXIII, “g”)

8.1. O pagamento decorrente da prestação dos serviços oftalmológicos e da entrega dos óculos corretivos será efetuado pelo Município de Felício dos Santos/MG, após a devida liquidação da despesa, mediante processo regular, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da apresentação da nota fiscal eletrônica e da documentação exigida, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

8.2. Para fins de liquidação, o setor responsável verificará se a nota fiscal ou fatura apresentada contém, no mínimo, os seguintes elementos essenciais:

8.2.1. Prazo de validade do documento;

8.2.2. Data de emissão;

8.2.3. Indicação do número do termo de credenciamento e da Secretaria Municipal de Saúde como contratante;

8.2.4. Período de referência da execução dos serviços prestados;

8.2.5. Valor correspondente aos atendimentos realizados e/ou óculos entregues;

8.2.6. Destaque dos tributos retidos na fonte, quando aplicável.

8.3. Caso a nota fiscal/fatura apresente erro, omissão ou qualquer divergência impeditiva da liquidação, o pagamento ficará sobrestado até a devida regularização por parte da credenciada, reiniciando-se o prazo legal de pagamento a partir da comprovação da correção, sem ônus para a Administração.

8.4. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, conforme art. 68 da Lei nº 14.133/2021, podendo essa verificação ocorrer por meio de consulta aos portais eletrônicos oficiais dos órgãos competentes.

8.5. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, depósito em conta corrente, boleto ou PIX, conforme indicado pela credenciada, desde que em conta vinculada ao seu CNPJ.

8.6. Serão efetuadas, no ato do pagamento, as retenções tributárias exigidas pela legislação vigente, observando-se os percentuais legais aplicáveis independentemente do que estiver previsto na proposta ou planilha apresentada.

8.7. Mesmo que haja composição de preços com base em percentuais de tributos na proposta, as retenções legais obrigatórias serão realizadas de acordo com a legislação aplicável, sem prejuízo de eventuais ajustes posteriores por parte da contratada junto aos órgãos arrecadadores.

8.8. Não será admitida qualquer forma de antecipação de pagamento, ainda que parcial, salvo disposição legal expressa em sentido contrário ou autorização específica da autoridade competente, nos termos da legislação vigente.

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

9.1. A contratação dos prestadores será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no procedimento auxiliar de credenciamento previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de permitir contratação paralela, isonômica e não excludente de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços oftalmológicos e concessão de óculos corretivos, conforme as especificações contidas neste Termo de Referência.

9.2. O credenciamento será aberto e contínuo durante toda a vigência do edital, possibilitando a adesão de novos interessados a qualquer tempo, desde que comprovem o atendimento integral aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e capacidade operacional exigidos, promovendo inclusão, descentralização e concorrência permanente.

9.3. Não haverá disputa de preços entre os credenciados, considerando que os valores unitários referentes à consulta oftalmológica e ao fornecimento dos óculos já estarão previamente fixados pela Administração, com base nas deliberações do SUS-MG, na compatibilidade regional e em pesquisa de mercado válida, em consonância com o Programa Miguilim.

9.4. O atendimento das demandas ocorrerá por ordens de prestação de serviço, emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma fracionada e de acordo com o fluxo de triagens, autorizações e encaminhamentos realizados pela Administração, respeitando-se a disponibilidade técnica e operacional de cada credenciado.

9.5. Para garantir isonomia, imparcialidade e eficiência administrativa, será adotado critério de rodízio entre os credenciados, podendo ser precedido de sorteio público e transparente quando houver necessidade de ordem de atendimento inicial, com registro formal do processo e publicidade dos resultados.

9.6. Após a habilitação e o deferimento do credenciamento, os prestadores serão registrados em sistema próprio de controle da Administração, sendo convocados conforme ordem definida no sistema de rodízio. A retomada do rodízio ocorrerá após a conclusão de cada atendimento, salvo casos de impedimento justificado ou recusa indevida, hipótese em que poderá haver advertência, suspensão temporária ou descredenciamento, conforme previsto no edital e na legislação aplicável.

9.7. A Prefeitura Municipal de Felício dos Santos/MG adotará mecanismos de transparência ativa, disponibilizando as informações referentes às ordens de atendimento, critérios de distribuição, fila de usuários autorizados e cumprimento das obrigações contratuais, permitindo o acompanhamento público dos resultados do credenciamento.

9.8. Todos os prestadores deverão manter atualizada sua documentação de habilitação e qualificação técnica, inclusive comprovação de regularidade jurídica, fiscal, sanitária e



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

demaís exigências do edital, durante todo o período de vigência do credenciamento, sob pena de suspensão, inativação temporária ou exclusão do rol de prestadores habilitados.

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
Consulta oftalmológica com avaliação clínica consistente em: anamnese; aferição de acuidade visual; refração dinâmica e/ou estática, biomicroscopia do segmento anterior; tonometria, mapeamento de retina; teste ortóptico; atendimento às urgências oftalmológicas clínicas; hipótese diagnóstica e adequada conduta propedêutica e terapêutica, incluindo a referência e contrarreferência aplicáveis.	Un.	120	R\$ 81,18	R\$9.741,60
Aquisição de óculos de grau, incluindo armação e lentes adaptadas à receita oftalmológica. As lentes serão fabricadas conforme a prescrição médica, garantindo a correção visual necessária, acordo com as recomendações vigentes da Sociedade Brasileira de Oftalmologia Pediátrica/Conselho Brasileiro de Oftalmologia Especificações detalhadas: LENTEs Material: Policarbonato ou Resina •Propriedades: Leves, resistentes a impactos e com proteção UV. •Espessura: Lentes com espessura mínima, considerando a prescrição, para maior conforto. Tratamentos: •Antirreflexo: Para reduzir reflexos e melhorar a clareza visual. •Revestimento resistente a riscos: Para aumentar a durabilidade. •Filtro de luz azul: Opcional, para proteção em ambientes digitais.	Un.	30	R\$ 343,76	R\$10.312,80



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

MATERIAL: •Plástico (Nylon ou Acetato): Leve e flexível, ideal para crianças. •Silicone: Para maior conforto e ajuste. Design: •Formato: Contornos ergonômicos que se adaptam ao rosto da criança. Hastes: •Tipo: Hastes flexíveis e ajustáveis para adaptação ao crescimento. AJUSTES Nasal: •Almofadas: Almofadas nasais macias e ajustáveis Hastes: Ajustáveis em ângulo, para melhor aderência. MANUTENÇÃO •Recomendações: Instruções para limpeza e cuidados, incluindo o uso de panos de microfibra e soluções apropriadas.				
---	--	--	--	--

VALOR TOTAL: R\$20.054,40

A estimativa do valor da contratação foi estabelecida com base nos valores de referência definidos na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284/2023, que institui o Programa Miguilim no âmbito do Sistema Único de Saúde em Minas Gerais. Os valores indicados foram fixados pela instância deliberativa estadual como parâmetros para remuneração dos serviços prestados no âmbito do referido programa, com validade em todo o território mineiro.

XI.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

35.01.03.10.302.0011.2204 Manutenção Serviços de MAC Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial - 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica ficha 1024

35.01.03. 10.302.0011.6119 Atendimento em Saúde Ocular 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica ficha 985

XII.OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

12.1. São obrigações da Prefeitura Municipal de Felício dos Santos/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de Contratante, durante a execução do credenciamento:

12.1.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pelos credenciados, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de chamamento público e nos demais instrumentos que integram o processo de credenciamento;

12.1.2. Receber os serviços oftalmológicos e os óculos corretivos conforme cronograma, local e condições previamente acordados, verificando a conformidade com os padrões técnicos e assistenciais estabelecidos pelo Programa Miguilim;

12.1.3. Notificar, por escrito, o prestador credenciado sobre a ocorrência de vícios, falhas ou desconformidades verificadas na execução dos serviços ou no fornecimento dos óculos, para que providencie a substituição, correção ou complementação, no todo ou em parte, às suas expensas, dentro do prazo fixado pela Administração;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, designando formalmente fiscais e gestores para esse fim, observando o disposto na Lei nº 14.133/2021 e em normativos internos;

12.1.5. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados e pelos óculos fornecidos, conforme os valores, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no termo de credenciamento administrativo, mediante a devida liquidação da despesa;

12.1.6. Aplicar sanções administrativas ao credenciado, sempre que houver inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme a legislação vigente;

12.1.7. Comunicar ao órgão de representação judicial do Município os casos de descumprimento contratual que demandem providências judiciais, para a adoção das medidas legais cabíveis;

12.1.8. Analisar eventuais pedidos de reajuste, repactuação ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pelos credenciados, emitindo decisão fundamentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, admitida prorrogação por igual período, mediante justificativa;

12.1.9. Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e manifestações devidamente fundamentadas relacionadas à execução dos serviços, ressalvados os requerimentos impertinentes, meramente protelatórios ou destituídos de interesse público;



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

12.1.10. Uma vez concluída a instrução de qualquer requerimento formulado pelo credenciado, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para deliberar, podendo prorrogá-lo, de forma motivada, por igual período;

12.1.11. Ressalvar-se de qualquer responsabilidade por compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de atos ou omissões do prestador, seus empregados, prepostos ou representantes legais.

XIII.OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

13.1. Executar integralmente os serviços contratados, conforme cronograma e especificações técnicas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, observando as diretrizes estabelecidas no Programa Miguilim.

13.2. Entregar os óculos de grau conforme as prescrições oftalmológicas, respeitando os prazos e condições estabelecidos neste instrumento, com garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, abrangendo armação e lentes.

13.3. Manter estrutura física e técnica compatível com os serviços ofertados, assegurando ambiente adequado, higienizado, acessível e climatizado, além da presença de profissionais devidamente habilitados e equipamentos oftalmológicos em conformidade com as exigências do Programa Miguilim.

13.4. Emitir laudos, relatórios e documentos técnicos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, conforme determinações da coordenação local do Programa.

13.5. Responder integralmente por vícios, falhas ou defeitos nos serviços prestados ou nos bens fornecidos, promovendo a substituição, correção ou complementação às suas expensas, quando exigido pela Administração.

13.6. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, logísticos, transporte, tributos, seguros, manutenção de equipamentos e aquisição de insumos, sem repasse de qualquer responsabilidade à Administração Pública.

13.7. Atender às ordens, solicitações e orientações do fiscal ou gestor do termo de credenciamento, prestando esclarecimentos sempre que solicitado e disponibilizando acesso a toda documentação e estrutura de atendimento vinculada à execução contratual.

13.8. Manter, durante toda a vigência do termo de credenciamento, as condições de habilitação exigidas na fase de credenciamento, inclusive quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, sanitária e técnica.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

13.9. Garantir o sigilo e a confidencialidade das informações pessoais e clínicas dos usuários atendidos, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), vedado o compartilhamento indevido de dados sensíveis.

13.10. Indicar formalmente preposto responsável pela interlocução com a Secretaria Municipal de Saúde, com poderes para representar a empresa, acompanhar a execução dos serviços e receber comunicações oficiais.

13.11. Cumprir integralmente as normas sanitárias, ambientais, trabalhistas e de segurança vigentes, inclusive quanto ao descarte de resíduos de saúde, à biossegurança e à gestão da clínica oftalmológica.

13.12. Facilitar a fiscalização exercida pela Administração Pública, fornecendo todas as informações e documentos requeridos, além de permitir a realização de inspeções presenciais nas unidades de atendimento, sempre que necessário.

13.13. Abster-se de realizar qualquer cobrança ao usuário, sendo vedada a exigência de complementação financeira, assinatura de documentos em branco ou quaisquer práticas que contrariem o caráter gratuito e universal do atendimento no âmbito do Programa Miguilim.

13.14. Responder civil, administrativa e penalmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou contratados, isentando a Administração Pública Municipal de qualquer responsabilidade por danos causados a terceiros em decorrência da execução do objeto contratual.

XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do termo de credenciamento que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os termos de credenciamentos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XV.INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

15.1. Comete infração administrativa, o prestador que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento;

II - Dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do termo de credenciamento;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo de credenciamento;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de termo de credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Termo de credenciamento, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d). Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;

2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do termo de credenciamento, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no sub item acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do termo de credenciamento, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

XVI.DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

16.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

16.3. Qualquer comunicação pertinente ao termo de credenciamento, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

16.4. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Felício dos Santos /MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

ANEXO II - PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE Nº. 16/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 05/2025

EMPRESA:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

DADOS BANCÁRIOS:

Ao Agente de contratação



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

Referente ao Edital de Credenciamento N.º xxxx/2025

Vimos por meio desta, apresentar a esta comissão nossa proposta de prestação de serviços, acompanhada da documentação, solicitando nosso credenciamento, visando a prestação de serviços para os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
00001				
00002				

OBSERVAÇÃO: APRESENTAR/INCLUIR NA PROPOSTA APENAS OS ITENS DE INTERESSE

(NOME DO PROPONENTE)

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, inclusive quanto aos preços praticados pelo Município de Felício dos Santos/MG e aguardamos a aceitação de nossa firma como credenciada

Local e data

Assinatura do responsável Assinatura do licitante



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. _____
INEXIGIBILIDADE Nº. _____
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. _____

ANEXO III
MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO QUE FAZEM ENTRE SI o _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede á (Logradouro), inscrito no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representado pela(o) Diretor(a) de Saúde Srª. _____;), portadora do CPF nº _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situado à Rua: _____: B: _____ na cidade de _____/MG - CEP: _____-_____, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por _____, portador do CPF nº _____, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº. _____ - Credenciamento nº. _____, Processo Licitatório nº. _____**, regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços oftalmológicos e fornecimento de óculos corretivos, no âmbito do Programa Miguilim, instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284, de 25 de julho de 2023, destinado ao atendimento dos educandos da rede pública de educação básica do Município de Felício dos Santos/MG,

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Termo tem origem no **Processo Licitatório nº. _____ - Credenciamento nº. _____ - Inexigibilidade de Licitação nº. _____**, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada item em que a CONTRATADA se credenciou.

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, à partir do _____ dia do mês subsequente ao do atendimento, **desde que:**

a) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

b) A unidade solicitante do município certifique, **até o 5º (quinto) dia do mês** subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.

c) **Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês** subsequente à prestação dos serviços.

3.3 - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de serviços prestados, concernentes aos serviços autorizados pelo Município;

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias à plena execução deste termo.

3.5 - O presente instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela prestação de serviços, objeto deste instrumento, será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Felício dos Santos/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Felício dos Santos/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Felício dos Santos/MG.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão reajustáveis:

5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços serão reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do IPCA.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa contratada a:

- a)** E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Felício dos Santos/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
- b)** Executar os serviços contratados de acordo com os termos do contrato e Termo de Referência Anexo I do edital, com padrões de qualidade e eficiência estabelecidos.
- c)** Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d)** Cumprir todas as normativas e disposições legais pertinentes, especialmente aquelas estipuladas pela Lei Federal nº 14.133/2021.
- e)** Comunicar ao CONTRATANTE qualquer condição que possa afetar a execução do contrato.
- f)** A contratada deverá assumir integralmente todos os custos relacionados à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando ao deslocamento da equipe até o Município contratante, encargos sociais e tributários.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

- g)** A contratada deverá comprometer-se a cumprir todas as disposições do Edital e seus anexos relacionados à licitação.
- h)** A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- i)** Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato;

8.8. Arcar com as despesas de hospedagem e alimentação quando da atuação da equipe técnica na sede da contratante.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

a) advertência;



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

multa no percentual de 30% do valor contratado;

impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

10.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

multa no percentual de 20% do valor contratado;

impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

10.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

multa no percentual de 20% do valor contratado;

impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

10.2.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

multa no percentual de 30% do valor contratado;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

10.2.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

multa no percentual de 30% do valor contratado;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

10.2.7. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

multa no percentual de 30% do valor contratado;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

10.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DE CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Da Fiscalização

12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto.

12.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

12.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Do Gestor do Contrato

12.14. O gestor do contrato coordenará o acompanhamento e fiscalização do contrato, verificando a necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento.

12.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), assumindo a responsabilidade pelo adequado tratamento dos dados pessoais, observando as finalidades específicas para as quais foram coletados e respeitando integralmente os princípios estabelecidos no art. 6º da referida Lei, especialmente boa-fé, transparência e segurança.

13.2. Os dados pessoais obtidos deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades que justificaram seu acesso, sendo vedado seu uso para outras finalidades não previstas ou incompatíveis com aquelas inicialmente autorizadas.

13.3. Fica expressamente vedado às partes o compartilhamento dos dados pessoais tratados em virtude deste Contrato com terceiros não autorizados ou para finalidades não previstas originalmente.

13.3.1. Eventual compartilhamento com terceiros, quando estritamente necessário e autorizado, deverá obedecer aos limites da legislação aplicável e ser formalizado previamente por escrito, garantindo o cumprimento integral da LGPD.

13.4. A responsabilidade pelo tratamento dos dados pessoais compreende também a obrigação de informar imediatamente ao Contratante sobre qualquer incidente ou violação que possa comprometer a segurança ou privacidade dos dados tratados, devendo ser adotadas todas as medidas cabíveis para mitigação de riscos e reparação dos danos eventualmente causados.

13.5. O Contratado compromete-se a manter sigilo sobre os dados pessoais acessados, processados ou armazenados em decorrência deste Contrato, devendo garantir sua proteção contra acessos indevidos, perdas ou vazamentos.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

13.5. É dever do Contratado eliminar os dados pessoais após o término do tratamento, nos termos do art. 15 da LGPD, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 16 da mesma Lei, especialmente em relação à necessidade de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, guardando-os somente pelo prazo indispensável à finalidade prevista.

13.6. O Contratado deverá designar encarregado pelo tratamento de dados pessoais, comunicando ao Contratante seus dados de contato para interlocução direta em questões relacionadas à privacidade e proteção de dados.

13.7. O Contratado deverá manter atualizados e disponíveis ao Contratante os registros documentais relativos aos tratamentos de dados pessoais efetuados, permitindo auditoria e fiscalização pela Administração quando solicitado.

13.8. É obrigação do Contratado informar à Administração, imediatamente e sem demora injustificada, sobre qualquer incidente que envolva risco ou dano aos dados pessoais, adotando as medidas necessárias para mitigação dos impactos.

13.8.1. A comunicação sobre incidentes deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da sua ciência.

13.9. O Contratante poderá realizar diligências e auditorias para verificar o cumprimento das obrigações constantes desta cláusula, devendo o Contratado colaborar prontamente e fornecer todas as informações e comprovações requisitadas.

13.10. Os dados pessoais deverão ser armazenados em ambientes tecnológicos seguros, com registro individualizado e rastreável de acessos, datas, horários e finalidades, nos termos do art. 37 da LGPD, garantindo a identificação clara dos responsáveis por eventuais desvios ou abusos.

13.10.1. Os registros deverão estar permanentemente disponíveis ao Contratante para fiscalização e auditoria.

13.11. Este Contrato poderá ser alterado para atender às determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), especialmente quanto a orientações técnicas ou recomendações específicas emitidas para a garantia do adequado tratamento dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de _____, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

Felício dos Santos/MG, _____ de _____ de 2025.

Autoridade Competente

Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

[PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA]

DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA OPERACIONAL

Ao Agente de Contratação

Felício dos Santos/MG

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço do Estabelecimento Assistencial: _____

Município: _____ **UF:** _____ **CEP:** _____

O(A) representante legal da empresa acima qualificada, para fins de participação no **Edital de Credenciamento nº _____/2025**, promovido pelo **Município de Felício dos Santos/MG**, visando à prestação de **serviços oftalmológicos e fornecimento de óculos corretivos** no âmbito do **Programa Miguilim**, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- A empresa dispõe de **infraestrutura física, técnica e operacional compatível** com os serviços pretendidos, conforme descrito no Edital e no Termo de Referência;
- O estabelecimento de saúde da empresa conta com:
 - Salas de atendimento em condições adequadas de higiene, iluminação, acessibilidade e climatização;
 - Sala(s) específica(s) para realização de exames oftalmológicos, com os equipamentos obrigatórios em funcionamento regular;
 - Mobiliário, instrumentos, materiais e recursos suficientes à realização das atividades clínicas e administrativas previstas;



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

- Os equipamentos mínimos disponíveis para os atendimentos oftalmológicos são:
 - ☐ lâmpada de fenda
 - ☐ tonômetro
 - ☐ retinoscópio
 - ☐ oftalmoscópio
 - ☐ projetor de optótipos
 - ☐ lensômetro
 - ☐ teste de visão de cores
- A empresa possui estrutura administrativa mínima para:
 - Emissão de laudos e relatórios técnicos;
 - Atendimento e recepção dos usuários;
 - Controle de agendamentos e registros;
 - Entrega de óculos corretivos;
 - Emissão de notas fiscais compatíveis com a prestação dos serviços;
- As instalações estão devidamente autorizadas e licenciadas pelos órgãos sanitários competentes, com **Alvará Sanitário vigente**;
- A empresa **se compromete a manter a estrutura informada durante toda a vigência do credenciamento**, autorizando a realização de **visita técnica e verificação in loco** por parte da **Prefeitura de Felício dos Santos/MG ou dos órgãos de controle**, sempre que solicitado.

Declaro, por fim, que as informações acima prestadas são verdadeiras e condizentes com a realidade do serviço.

_____, ____ de _____ de 2025.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

CPF: _____

Cargo: _____